

Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV**

PORTARIA Nº 006/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, usando das atribuições que lhes confere o art. 48, X, da Lei 455/2015 e,

Considerando a necessidade de implementar Regimento Interno Único para o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV**, para o Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, a Diretoria Executiva, a Diretoria Administrativa e de Benefícios, a Diretoria financeira, aos empregados, contratados, estagiários e o Comitê de Investimentos, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 455/2015.

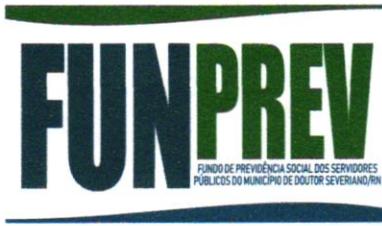
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV**.

Art. 2º O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

DOUTOR SEVERIANO/RN, 02 de agosto de 2023.



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Finalidades, princípios e estrutura administrativa

Art. 1º O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV** tem por finalidade propiciar a cobertura dos riscos sociais a que se encontram sujeitos os seus segurados mediante a disponibilização de serviços e pagamento de benefícios previdenciários, garantindo-lhes:

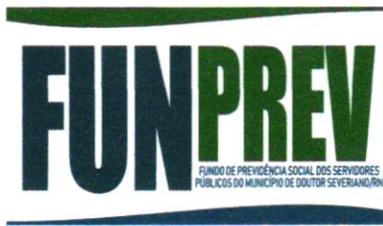
I - Os meios de subsistência nos eventos de doença, incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, morte e reclusão;

Art. 2º O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV** obedecerá aos seguintes princípios:

I - Vinculação na utilização dos recursos previdenciários, sendo vedadas:

- a) A utilização de recursos financeiros destinados à taxa de administração sem a estrita observância dos limites estabelecidos pelas Leis Municipais nº 247/2006, 600/2022 e pela legislação federal aplicável à espécie;
- b) A utilização de recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV** para fins de assistência médica e financeira de qualquer espécie;
- c) A realização de empréstimos de qualquer natureza que envolva a utilização de recursos previdenciários pertencentes ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV** seja à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e suas respectivas entidades da Administração Pública Indireta;

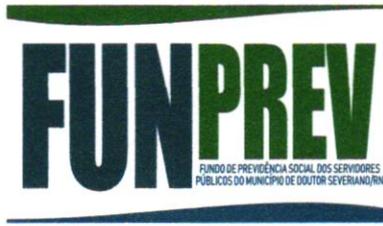
II - Solidariedade, mediante contribuição dos entes patronais, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas para O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV**;



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



- III - Equilíbrio financeiro e atuarial, mediante a adoção de técnicas de gestão que garantam a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV em cada exercício financeiro, bem como a adoção de critérios atuariais que propiciem a manutenção de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;
- IV - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço previdenciário sem que haja a demonstração e criação da correspondente fonte de custeio total;
- V - Representatividade, mediante a participação dos entes patronais, dos servidores ativos e inativos na instância de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- VI - Publicidade, mediante a garantia de pleno acesso aos segurados e ao público, das informações relativas à gestão do regime, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime, sobre a gestão dos benefícios previdenciários, bem como de outros dados pertinentes a gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV;
- VII - Separação dos recursos previdenciários e da contabilidade em relação ao ente Federativo;
- VIII - Segurança, rentabilidade e prudência na aplicação dos recursos previdenciários;
- IX - Universalidade de participação no plano de benefícios previdenciários previsto na Lei Municipal nº 247/2006, alterada pela Lei Municipal nº 559/2020, mediante contribuição;
- X - Diversidade da base de financiamento do regime;
- XI - Sujeição aos órgãos de fiscalização e controle;
- XII - Responsabilidade pela gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV;



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



XIII - Observância irrestrita das normas de conduta ética previstas no Código de Ética e Conduta dos Servidores do **FUNPREV**.

Art. 3º A estrutura Administrativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV** é composta de

- I. Conselho Municipal de Previdência.
- II. Diretoria Executiva.
- III. A Diretoria Executiva do FUNPREV terá a seguinte composição:
 - a) um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal;
 - b) um Diretor Administrativo e de benefício nomeado pelo Prefeito Municipal;
 - c) um Diretor financeiro, nomeado pelo Prefeito Municipal;

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência é o órgão consultivo e deliberativo e de controle do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV**.

CAPÍTULO II

Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre:

- I - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II - Aprovar:
 - a) as diretrizes gerais de atuação do RPPS;
 - b) a proposta orçamentária do RPPS;
 - c) o Parecer Atuarial, do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefício;
 - d) a proposta de instituição ou alteração nos programas de benefícios previdenciários e assistenciais;
 - e) o Plano de Aplicação de Recursos do FUNPREV, de forma a definir sua política de investimentos;

f) aprovar os Relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício.

II - Fixar, anualmente, as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação de recursos do FUNPREV;

III - Exercer a supervisão das operações do FUNPREV;

IV - Orientar, acompanhar e aprovar a execução dos orçamentos e dos planos, programas e projetos por ele aprovados;

V - Determinar a realização de auditorias externas;

VI - Autorizar a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VII - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII - recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREV;

IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

X - Deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XI - Acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesas, inclusive as da folha de pagamento de benefícios;

XII - Propor ao Prefeito alterações na estrutura organizacional do FUNPREV;

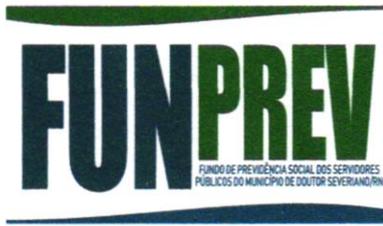
XIII - Aprovar proposta de alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do FUNPREV; e

XIV - Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, nos termos regimentais.

Parágrafo Único: O regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, instituído pela RESOLUÇÃO Nº 001,06 de Janeiro de 2020, detalha sua composição, seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades dos seus integrantes.

TÍTULO III

Diretoria Executiva



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



Art. 6º A Diretoria executiva é o órgão de execução **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV** responsável por gerir os recursos previdenciários, compreendendo as atividades:

- I – Aplicação dos recursos no mercado financeiro de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para os regimes próprios de previdência social;
- II – Concessão e manutenção dos benefícios previdenciários;
- III – Cumprimento das normas impostas pelos órgãos fiscalizadores;
- IV – Prestação de contas aos segurados;
- V – Gestão do montante retido a título de taxa de administração para o desempenho das atividades da autarquia;
- VI – Gestão dos servidores da autarquia;
- VII – Elaboração e guarda de documentos inerentes às atividades da autarquia.

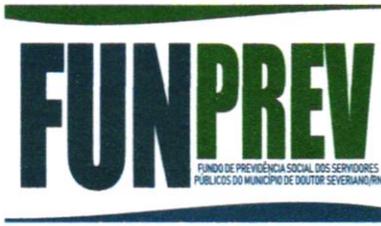
Parágrafo Único: As responsabilidades elencadas nesse artigo não excluem outras a serem criadas por legislação complementar.

CAPÍTULO I

Presidência

Art. 7º São atribuições do Diretor Presidente:

- I - Promover a administração geral do FUNPREV cumprindo e fazendo cumprir as normas previstas nas leis municipais e na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- II - Coordenar e dirigir todas as atividades de execução a serem desenvolvidas no ambiente organizacional do FUNPREV;
- III - Representar o FUNPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;
- IV - Realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Previdência;
- V - Cumprir estritamente as normas previstas no Regimento Interno do FUNPREV, complementando-o, se necessário, na hipótese da existência de lacunas, mediante a



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



edição de normas que tratem da fixação de atribuições aos seus órgãos no âmbito da Diretoria Executiva;

VI - Estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais de funcionamento do FUNPREV mediante a publicação de atos normativos internos;

VII - Praticar todos os atos de administração de pessoal do FUNPREV sob qualquer regime de trabalho, excepcionados os atos de nomeação a cargo do Prefeito Municipal;

VIII - Supervisionar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social dos relatórios e demais documentos aptos a demonstrar o cumprimento da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS com vistas à manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

IX - Encaminhar, até o início do mês de julho de cada ano, a Proposta Orçamentária Anual do FUNPREV para apreciação do Conselho Municipal de Previdência;

X - Determinar a realização de auditorias;

XI - Assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários;

XII - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, estabelecer a pauta e dirigi-las;

XIII - Proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência os meios necessários para seu funcionamento;

XIV - Autorizar os atos de delegação de atribuições das Gerências, podendo estabelecer a alçada máxima para a gerência delegada;

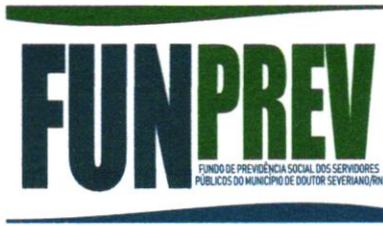
XV - Deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;

XVI - Fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Municipal de Previdência;

XVII - Prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;

XVIII - Enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social, após regular aprovação por parte do Conselho Municipal de Previdência;

XIX - Encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município;



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



XX - Dar cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Previdência, desde que pertinentes no que se refere ao aperfeiçoamento da gestão e desde que revestidas de legalidade;

XXI - Motivar os atos administrativos relacionados à Presidência que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

XXII - Executar a política de investimentos do FUNPREV aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e mediante o auxílio técnico do Comitê de Investimentos;

XXIII - Controlar a frequência dos servidores vinculados à Presidência;

XXIV - Praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças:

a) Elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do FUNPREV;

b) Elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

c) Elaborar o Plano Plurianual do FUNPREV, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual;

d) Subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do FUNPREV;

e) Lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

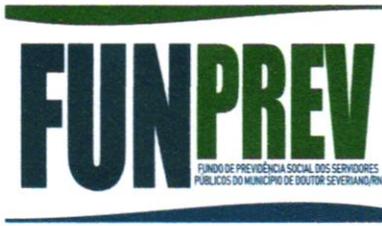
f) Cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas à Guarujá Previdência;

g) Dar ciência ao Conselho Municipal de Previdência na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior;

DO Diretor de Administração e de Benefício.

Art. 8º Ao Diretor Administrativo compete:

- I. conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- II. promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- III. gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- IV. administrar e controlar as ações administrativas do FUNPREV;



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



- V. praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- VI. acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- VII. administrar os bens pertencentes à FUNPREV;
- VIII. administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

DO Diretor Financeiro

Art. 9º Ao Diretor Financeiro compete:

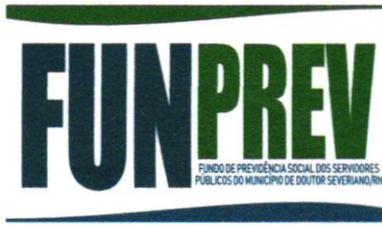
- I - Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- II - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- III - Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IV - Acompanhar o fluxo de caixa do FUNPREV, zelando pela sua solvabilidade;
- V - Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VI - Avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência pela Diretoria Executiva;
- VIII - Movimentar contas em conjunto com Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

Controle Interno

Art. 10 Ao Controlador compete:

- a) Avaliar as ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade;
- b) Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas da gestão e a eventual execução de programas no âmbito da autarquia;
- c) Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- d) Apoiar a atividade de controle externo;



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



- e) Realizar o controle sobre o cumprimento regular das atividades da autarquia previdenciária municipal, nos termos da Constituição Federal, da LC n° 103/2019 e da legislação previdenciária;
- f) Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na gestão previdenciária;
- g) Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

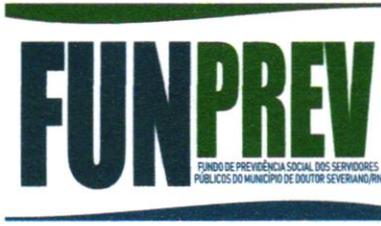
CAPÍTULO III

Da Assessoria Jurídica

Art. 11 Ao Assessor Jurídico compete:

- a) emitir pareceres sobre aspectos jurídicos de interesse do FUNPREV;
- b) analisar os aspectos legais de minutas de convênios, termos de compromisso, contratos, editais ou outros instrumentos jurídicos em que o FUNPREV seja parte ou interveniente;
- c) reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do FUNPREV;
- d) minutar informações em mandado de segurança, no qual figure como autoridade impetrada qualquer dos membros da Diretoria Executiva;
- e) minutar e, por delegação do Diretor-Presidente, subscrever os ofícios e comunicações institucionais do FUNPREV dirigidos aos órgãos do Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- f) atuar na comunicação institucional do FUNPREV com a Procuradoria Geral do Estado e demais entes públicos;
- g) apresentar à Diretoria Executiva relatórios periódicos das atividades relativas à sua área de atuação;
- h) coordenar a instrução jurídica dos processos administrativos de interesse do FUNPREV;
- i) encaminhar à Diretoria Executiva informações a serem prestadas ao Conselho de Administração, em cumprimento do Regimento Interno daquele colegiado;

TÍTULO IV



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



Do Comitê de Investimentos, cuja organização, funcionamento e atribuições são tratadas no Comitê de Investimentos

CAPÍTULO I

Objetivo, Composição e competência do Comitê

Art. 12 O Comitê de Investimentos é o órgão que tem o objetivo de dar suporte técnico e assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV.

Art. 13 O Comitê de Investimentos é composto por 03 (três) membros, sendo:

I - Gestor responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor

Severiano/RN - FUNPREV;

II - 1 (um) representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social dos

Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV; e

III - 1 (um) representante do Executivo Municipal.

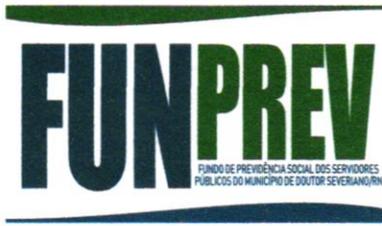
§ 1º - A maioria de seus membros possuir certificação CPA-10 ou CGRPPS, conforme Portarias do MPS Nº 155/2008, N2 519/2011 e Resolução CMN 3.506, de 26 de outubro de 2007.

§ 2º - A composição do Comitê de Investimentos atenderá as normas da Secretaria de Previdência.

§ 3º - O mandato dos representantes designados pelo Executivo Municipal será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV e a posse se dará por meio edição de Uma Portaria de Nomeação dos Membros do Comitê de Investimento.

§ 5º - O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



§ 6º - A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 14 Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II - Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - Analisar os resultados da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

V - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social -;

VI - Acompanhar a execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

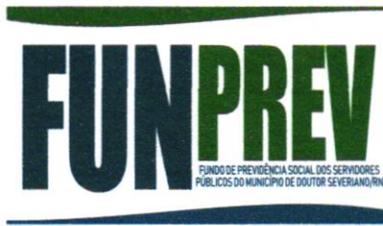
Art. 15. O regimento interno do Comitê de Investimentos, na Resolução 002, de 06 de janeiro de 2020, detalha as regras de funcionamento e gerência do órgão.

TÍTULO V

Da previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Doutor Severiano – RN.

CAPÍTULO I

Finalidade da previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Doutor Severiano –
RN.

Art. 16. A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Doutor Severiano – RN tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão, morte, e a proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II DOS SEGURADOS

Art. 17 São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1 - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS na condição de exercente de mandato eletivo.

CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Art. 18 Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

I - Classe I - o cônjuge, a companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que viva sob a dependência econômica do segurado;

II - Classe II - os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§1º - A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da Classe II deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício daqueles indicados no inciso II.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 19 - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 20 - A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 21 - A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

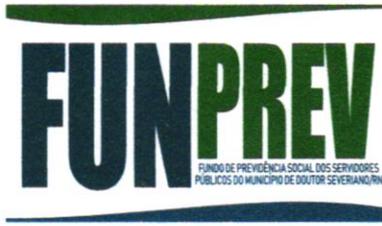
§ 1º- Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º - O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao FUNPREV, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 22 A Perda da qualidade de dependente ocorre:



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
CNPJ: 11.191.932/0001-85
Rua Princesa Isabel, 19 – Centro - Cep.: 59910-000 –
Doutor Severiano/RN



I - para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

II - para a(o) companheira(o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

III - para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;

IV - por óbito;

V - para o inválido, quando cessar a invalidez;

VI - quando cessar a dependência econômica;

VII - por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único - A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

Art. 23 Demais regras sobre a concessão dos benefícios constam na LEI MUNICIPAL no 247/2006, que instituiu o regime próprio de previdência social do município de doutor Severiano – RN, com as alterações advindas da LEI MUNICIPAL Nº 559/2020.

TÍTULO VI

DA APOSENTADORIA

Art. 24 Para concessão de Aposentadoria o interessado deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I. Requerimento do segurado, indicando o fundamento legal da espécie de aposentadoria escolhida (em caso de aposentadoria voluntária) ou o ofício de encaminhamento, endereçado ao FUNPREP, assinado pelo titular do respectivo setor de recursos humanos, devidamente motivado (em caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória por implemento de idade);

II. Declaração, firmada pelo segurado, certificando a sua ciência nas hipóteses em que ocorra percepção de benefício menor do que a última remuneração percebida na ativa, como decorrência da espécie de aposentadoria aplicada e/ou do tempo de contribuição computado (supressão de vantagem transitória não incorporável, aposentadoria proporcional, aposentadoria com incidência de redutor e aposentadoria

calculada com base na média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do segurado);

III. Qualificação funcional do segurado, com a indicação do nome completo, do cargo ocupado, órgão e setor de lotação, número de matrícula e última função desempenhada;

IV. Endereços postal e eletrônico do segurado, bem como telefones pessoais;

V. Cópia da certidão de nascimento/casamento ou de documento oficial de identidade;

VI. Na hipótese de aposentadoria por invalidez, laudo oficial emitido pela Junta Médica do FUNPREV (ou junta médica competente), indicando, claramente, se a moléstia profissional ou a doença grave, contagiosa ou incurável que acomete o segurado está especificada em lei que autoriza a percepção de proventos integrais;

VII. Histórico funcional atualizado, contendo todos os fatos relevantes à apreciação da concessão, sobretudo quanto à data da nomeação, a data da posse no cargo, à data do exercício, eventuais designações e dispensas, início e término de ocupação de cargo comissionado, exercício de função de confiança ou percepção de gratificação de representação, data da posse no último cargo ocupado, em caso de categoria funcional organizada em carreira, progressões e/ou promoções funcionais concedidas, alterações de nomenclatura do cargo ou de nível em planos de cargos, averbações de períodos de contribuição oriundos de outros regimes previdenciários e/ou outros cargo públicos, eventuais licenças e afastamentos concedidos, bem como outras informações de interesse à instrução;

VIII. Declaração firmada pelo segurado, negando a existência de acumulação ilícita dos proventos da aposentadoria concedida com outro cargo público ou qualquer outra espécie de benefício previdenciário;

IX. Certidão negativa da existência de processo disciplinar em tramitação contra o segurado, ou prova de eventual arquivamento dos autos sem análise de mérito, de negativa de autoria, de absolvição, por decisão irrecurável, ou reabilitação, na hipótese de concessão de aposentadoria voluntária;

X. Certidão de contagem de tempo de contribuição, com mapa detalhado da computação de eventuais averbações e licenças-prêmio não concedidas,

correspondentes a períodos aquisitivos anteriores a 16 de dezembro de 1998, devidamente convertidas em tempo de contribuição;

XI. Cópia, instruída com a respectiva certidão de recebimento, de ofício encaminhado ao(s) órgão(s) gestor(es) previdenciário(s) responsável(is) pelo recolhimento das contribuições referentes aos períodos durante os quais o segurado esteve vinculado a outros regimes previdenciários, dando notícia da contagem desses períodos para a aposentadoria concedida, na hipótese de computação de tempo(s) de contribuição averbado(s);

XII. Comprovação do implemento, pelo segurado, de situação própria exigida em lei, que fundamente a eventual concessão de aposentadoria especial;

XIII. cópia(s) de eventual(is) ato(s) administrativo(s) concessivo(s) de vantagem(ns) transitória(s) ou qualquer (quaisquer) outra(s) vantagem(ns) pecuniária(s) não inerente(s) à remuneração do cargo efetivo, ou, ainda, certidão(oes) equivalente(s);

XIV. Fichas financeiras referentes d(s) vantagem(ns) transitória(s) eventualmente percebida(s) pelo segurado durante os últimos sessenta meses anteriores àquele correspondente à data da concessão da aposentadoria, ou certidões emitidas pelo setor de recursos humanos, declarando o efetivo tempo de percepção de eventuais vantagens transitórias;

XV. Cópia(s) de eventual(is) ato(s) administrativo(s) concessivo(s) de incorporação(oes) de vantagem(ns) pessoal (is);

XVI. Cópia(s) da(s) decisões(ões) judicial(is) concessiva(s) de eventual(is) vantagem(ns) ou garantidora(s) de eventual(is) situações(oes) jurídica(s);

XVII. Parecer assinado por assessor jurídico de carreira, a respeito da regularidade da concessão;

XVIII. Ato administrativo concessivo, assinado pela autoridade competente, declarando: a espécie de aposentadoria, o nome completo do segurado, o cargo ocupado e o respectivo nível e/ou referência, matrícula funcional, órgão de lotação, fundamentação jurídica específica da espécie de aposentadoria concedida e fundamentação jurídica das parcelas componentes dos proventos (ou fundamentação jurídica da parcela única percebida, na hipótese de aplicação da regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do segurado);

- XIX. Comprovação da publicação do ato aposentador no meio oficial de divulgação dos atos da Administração;
- XX. Cópia da certidão de óbito na hipótese de falecimento do segurado após a vigência da aposentadoria;
- XXI. Fichas financeiras comprovantes dos valores das contribuições recolhidas pelo segurado a todos os regimes previdenciários aos quais o mesmo esteve vinculado, cujos respectivos tempos de contribuição servirão de fundamento à concessão da aposentadoria, desde a competência referente ao mês de julho de 1994 ou desde o início do período de contribuição, se posterior à referida competência, na hipótese de aplicação da regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do segurado;
- XXII. Planilha demonstrativa do cálculo do benefício;
- XXIII. Fichas financeiras demonstrativas da implantação da remuneração referente ao último mês anterior à vigência da aposentadoria, bem como dos valores correspondentes ao primeiro e ao último dos meses subsequentes à implantação do benefício;
- XXIV. Certidão de regularidade emitida após submissão da matéria ao controle interno;
- XXV. Justificativa fundamentada para a eventual ausência de quaisquer dos documentos acima enumerados.
- Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano - RN 20, de agosto de 2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
REGIMENTO INTERNO ÚNICO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR
SEVERIANO/RN - FUNPREV

Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV

PORTARIA Nº 006/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, usando das atribuições que lhes confere o art. 48, X, da Lei 455/2015 e,

Considerando a necessidade de implementar Regimento Interno Único para o **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV**, para o Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, a Diretoria Executiva, a Diretoria Administrativa e de

Benefícios, a Diretoria financeira, aos empregados, contratados, estagiários e o Comitê de Investimentos, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 455/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV**.

Art. 2º O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Doutor Severiano/RN, 02 de agosto de 2023.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Finalidades, princípios e estrutura administrativa

Art. 1º O **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV** tem por finalidade propiciar a cobertura dos riscos sociais a que se encontram sujeitos os seus segurados mediante a disponibilização de serviços e pagamento de benefícios previdenciários, garantindo-lhes:

I - Os meios de subsistência nos eventos de doença, incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, morte e reclusão;

Art. 2º O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV obedecerá aos seguintes princípios:

I - Vinculação na utilização dos recursos previdenciários, sendo vedadas:

a) A utilização de recursos financeiros destinados à taxa de administração sem a estrita observância dos limites estabelecidos pelas Leis Municipais nº 247/2006, 600/2022 e pela legislação federal aplicável à espécie;

b) A utilização de recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV para fins de assistência médica e financeira de qualquer espécie;

c) A realização de empréstimos de qualquer natureza que envolva a utilização de recursos previdenciários pertencentes ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV seja à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e suas respectivas entidades da Administração Pública Indireta;

II - Solidariedade, mediante contribuição dos entes patronais, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas para O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV;

III - Equilíbrio financeiro e atuarial, mediante a adoção de técnicas de gestão que garantam a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV em cada exercício financeiro, bem como a adoção de critérios atuariais que propiciem a manutenção de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;

IV - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço previdenciário sem que haja a demonstração e criação da correspondente fonte de custeio total;

V - Representatividade, mediante a participação dos entes patronais, dos servidores ativos e inativos na instância de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VI - Publicidade, mediante a garantia de pleno acesso aos segurados e ao público, das informações relativas à gestão do regime, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime, sobre a gestão dos benefícios previdenciários, bem como de outros dados pertinentes a gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV;

VII - Separação dos recursos previdenciários e da contabilidade em relação ao ente Federativo;

VIII - Segurança, rentabilidade e prudência na aplicação dos recursos previdenciários;

IX - Universalidade de participação no plano de benefícios previdenciários previsto na Lei Municipal nº 247/2006, alterada pela Lei Municipal nº 559/2020, mediante contribuição;

X - Diversidade da base de financiamento do regime;

XI - Sujeição aos órgãos de fiscalização e controle;

XII - Responsabilidade pela gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV;

XIII - Observância irrestrita das normas de conduta ética previstas no Código de Ética e Conduta dos Servidores do FUNPREV.

Art. 3º A estrutura Administrativa do **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV** é composta de Conselho Municipal de Previdência.

Diretoria Executiva.

A Diretoria Executiva do FUNPREV terá a seguinte composição:

um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal;

um Diretor Administrativo e de benefício nomeado pelo Prefeito Municipal;

um Diretor financeiro, nomeado pelo Prefeito Municipal;

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência é o órgão consultivo e deliberativo e de controle do **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV**.

CAPÍTULO II

Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre:

I - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - Aprovar:

a) as diretrizes gerais de atuação do RPPS;

b) a proposta orçamentária do RPPS;

c) o Parecer Atuarial, do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefício;

- d) a proposta de instituição ou alteração nos programas de benefícios previdenciários e assistenciais;
 - e) o Plano de Aplicação de Recursos do FUNPREV, de forma a definir sua política de investimentos;
 - f) aprovar os Relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício.
- II - Fixar, anualmente, as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação de recursos do FUNPREV;
 - III - Exercer a supervisão das operações do FUNPREV;
 - IV - Orientar, acompanhar e aprovar a execução dos orçamentos e dos planos, programas e projetos por ele aprovados;
 - V - Determinar a realização de auditorias externas;
 - VI - Autorizar a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
 - VII - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - VIII - recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREV;
 - IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
 - X - Deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
 - XI - Acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesas, inclusive as da folha de pagamento de benefícios;
 - XII - Propor ao Prefeito alterações na estrutura organizacional do FUNPREV;
 - XIII - Aprovar proposta de alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do FUNPREV; e
 - XIV - Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, nos termos regimentais.

Parágrafo Único: O regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, instituído pela RESOLUÇÃO Nº 001,06 de Janeiro de 2020, detalha sua composição, seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades dos seus integrantes.

TÍTULO III

Diretoria Executiva

Art. 6º A Diretoria executiva é o órgão de execução **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV** responsável por gerir os recursos previdenciários, compreendendo as atividades:

- I – Aplicação dos recursos no mercado financeiro de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para os regimes próprios de previdência social;
- II – Concessão e manutenção dos benefícios previdenciários;
- III – Cumprimento das normas impostas pelos órgãos fiscalizadores;
- IV – Prestação de contas aos segurados;
- V – Gestão do montante retido a título de taxa de administração para o desempenho das atividades da autarquia;
- VI – Gestão dos servidores da autarquia;
- VII – Elaboração e guarda de documentos inerentes às atividades da autarquia.

Parágrafo Único: As responsabilidades elencadas nesse artigo não excluem outras a serem criadas por legislação complementar.

CAPÍTULO I

Presidência

Art. 7º São atribuições do Diretor Presidente:

- I - Promover a administração geral do FUNPREV cumprindo e fazendo cumprir as normas previstas nas leis municipais e na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- II - Coordenar e dirigir todas as atividades de execução a serem desenvolvidas no ambiente organizacional do FUNPREV;
- III - Representar o FUNPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;

IV - Realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Previdência;

V - Cumprir estritamente as normas previstas no Regimento Interno do FUNPREV, complementando-o, se necessário, na hipótese da existência de lacunas, mediante a edição de normas que tratem da fixação de atribuições aos seus órgãos no âmbito da Diretoria Executiva;

VI - Estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais de funcionamento do FUNPREV mediante a publicação de atos normativos internos;

VII - Praticar todos os atos de administração de pessoal do FUNPREV sob qualquer regime de trabalho, excepcionados os atos de nomeação a cargo do Prefeito Municipal;

VIII - Supervisionar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social dos relatórios e demais documentos aptos a demonstrar o cumprimento da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS com vistas à manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

IX - Encaminhar, até o início do mês de julho de cada ano, a Proposta Orçamentária Anual do FUNPREV para apreciação do Conselho Municipal de Previdência;

X - Determinar a realização de auditorias;

XI - Assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários;

XII - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, estabelecer a pauta e dirigi-las;

XIII - Proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência os meios necessários para seu funcionamento;

XIV - Autorizar os atos de delegação de atribuições das Gerências, podendo estabelecer a alçada máxima para a gerência delegada;

XV - Deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;

XVI - Fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Municipal de Previdência;

XVII - Prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;

XVIII - Enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social, após regular aprovação por parte do Conselho Municipal de Previdência;

XIX - Encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município;

XX - Dar cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Previdência, desde que pertinentes no que se refere ao aperfeiçoamento da gestão e desde que revestidas de legalidade;

XXI - Motivar os atos administrativos relacionados à Presidência que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

XXII - Executar a política de investimentos do FUNPREV aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e mediante o auxílio técnico do Comitê de Investimentos;

XXIII - Controlar a frequência dos servidores vinculados à Presidência;

XXIV - Praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças:

a) Elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do FUNPREV;

b) Elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

c) Elaborar o Plano Plurianual do FUNPREV, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual;

d) Subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do FUNPREV;

e) Lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

f) Cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas à Guarujá

Previdência;

g) Dar ciência ao Conselho Municipal de Previdência na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior;

DO Diretor de Administração e de Benefício.

Art. 8º Ao Diretor Administrativo compete:

conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

administrar e controlar as ações administrativas do FUNPREV;
praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

administrar os bens pertencentes à FUNPREV;

administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

DO Diretor Financeiro

Art. 9º Ao Diretor Financeiro compete:

I - Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

II - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III - Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IV - Acompanhar o fluxo de caixa do FUNPREV, zelando pela sua solvabilidade;

V - Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

VI - Avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência pela Diretoria Executiva;

VIII - Movimentar contas em conjunto com Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

Controle Interno

Art. 10 Ao Controlador compete:

a) Avaliar as ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade;

b) Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas da gestão e a eventual execução de programas no âmbito da autarquia;

c) Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

d) Apoiar a atividade de controle externo;

e) Realizar o controle sobre o cumprimento regular das atividades da autarquia previdenciária municipal, nos termos da Constituição Federal, da LC nº 103/2019 e da legislação previdenciária;

f) Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na gestão previdenciária;

g) Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

CAPÍTULO III

Da Assessoria Jurídica

Art. 11 Ao Assessor Jurídico compete:

a) emitir pareceres sobre aspectos jurídicos de interesse do FUNPREV;

b) analisar os aspectos legais de minutas de convênios, termos de compromisso, contratos, editais ou outros instrumentos jurídicos em que o FUNPREV seja parte ou interveniente;

c) reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do FUNPREV;

d) minutar informações em mandado de segurança, no qual figure como autoridade impetrada qualquer dos membros da Diretoria Executiva;

e) minutar e, por delegação do Diretor-Presidente, subscrever os ofícios e comunicações institucionais do FUNPREV dirigidos aos órgãos do Poder Judiciário e ao Ministério Público;

- f) atuar na comunicação institucional do FUNPREV com a Procuradoria Geral do Estado e demais entes públicos;
- g) apresentar à Diretoria Executiva relatórios periódicos das atividades relativas à sua área de atuação;
- h) coordenar a instrução jurídica dos processos administrativos de interesse do FUNPREV;
- i) encaminhar à Diretoria Executiva informações a serem prestadas ao Conselho de Administração, em cumprimento do Regimento Interno daquele colegiado;

TÍTULO IV

Do Comitê de Investimentos, cuja organização, funcionamento e atribuições são tratadas no Comitê de Investimentos

CAPÍTULO I

Objetivo, Composição e competência do Comitê

Art. 12 O Comitê de Investimentos é o órgão que tem o objetivo de dar suporte técnico e assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV.

Art. 13 O Comitê de Investimentos é composto por 03 (três) membros, sendo:

I - Gestor responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV;

II - 1 (um) representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV; e

III - 1 (um) representante do Executivo Municipal.

§ 1º - A maioria de seus membros possuir certificação CPA-10 ou CGRPPS, conforme Portarias do MPS N° 155/2008, N2 519/2011 e Resolução CMN 3.506, de 26 de outubro de 2007.

§ 2º - A composição do Comitê de Investimentos atenderá as normas da Secretaria de Previdência.

§ 3º - O mandato dos representantes designados pelo Executivo Municipal será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV e a posse se dará por meio edição de Uma Portaria de Nomeação dos Membros do Comitê de Investimento.

§ 5º - O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

§ 6º - A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 14 Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II - Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - Analisar os resultados da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

V - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social -;

VI - Acompanhar a execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário

Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 15. O regimento interno do Comitê de Investimentos, na Resolução 002, de 06 de janeiro de 2020, detalha as regras de funcionamento e gerência do órgão.

TÍTULO V

Da previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Doutor Severiano – RN.

CAPÍTULO I

Finalidade da previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Doutor Severiano – RN.

Art. 16. A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Doutor Severiano – RN tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão, morte, e a proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

DOS SEGURADOS

Art. 17 São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1 - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro

cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo

será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS na condição de exercente de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES

Art. 18 Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

I - Classe I - o cônjuge, a companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer

condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que viva sob a

dependência econômica do segurado;

II - Classe II - os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor

de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§1º - A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da Classe II deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício daqueles indicados no inciso II.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 19 - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 20 - A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 21 - A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º - Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º - O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao FUNPREV, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 22 A Perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou

por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se

voluntariamente a dispensou;

II - para a(o) companheira(o), mediante solicitação do segurado, quando não mais

existirem as condições inerentes a essa situação;

III - para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite

máximo de idade;

IV - por óbito;

V - para o inválido, quando cessar a invalidez;

VI - quando cessar a dependência econômica;

VII - por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único - A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

Art. 23 Demais regras sobre a concessão dos benefícios constam na LEI MUNICIPAL no 247/2006, que instituiu o regime próprio de previdência social do município de doutor Severiano – RN, com as alterações advindas da LEI MUNICIPAL Nº 559/2020.

TÍTULO VI DA APOSENTADORIA

Art. 24 Para concessão de Aposentadoria o interessado deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

Requerimento do segurado, indicando o fundamento legal da espécie de aposentadoria escolhida (em caso de aposentadoria voluntária) ou o ofício de encaminhamento, endereçado ao FUNPREP, assinado pelo titular do respectivo setor de recursos humanos, devidamente motivado (em caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória por implemento de idade);

Declaração, firmada pelo segurado, certificando a sua ciência nas hipóteses em que ocorra percepção de benefício menor do que a última remuneração percebida na ativa, como decorrência da espécie de aposentadoria aplicada e/ou do tempo de contribuição computado (supressão de vantagem transitória não incorporável, aposentadoria proporcional, aposentadoria com incidência de redutor e aposentadoria calculada com base na média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do segurado);

Qualificação funcional do segurado, com a indicação do nome completo, do cargo ocupado, órgão e setor de lotação, número de matrícula e última função desempenhada;

Endereços postal e eletrônico do segurado, bem como telefones pessoais;

Cópia da certidão de nascimento/casamento ou de documento oficial de identidade;

Na hipótese de aposentadoria por invalidez, laudo oficial emitido pela Junta Médica do FUNPREV (ou junta médica competente), indicando, claramente, se a moléstia profissional ou a doença grave, contagiosa ou incurável que acomete o segurado está especificada em lei que autoriza a percepção de proventos integrais;

Histórico funcional atualizado, contendo todos os fatos relevantes à apreciação da concessão, sobretudo quanto à data da nomeação, a data da posse no cargo, à data do exercício, eventuais designações e dispensas, início e término de ocupação de cargo comissionado, exercício de função de confiança ou percepção de gratificação de representação, data da posse no último cargo ocupado, em caso de categoria funcional organizada em carreira, progressões e/ou promoções funcionais concedidas, alterações de nomenclatura do cargo ou de nível em planos de cargos, averbações de períodos de contribuição oriundos de outros regimes previdenciários e/ou outros cargo públicos, eventuais licenças e afastamentos concedidos, bem como outras informações de interesse à instrução;

Declaração firmada pelo segurado, negando a existência de acumulação ilícita dos proventos da aposentadoria concedida com outro cargo público ou qualquer outra espécie de benefício previdenciário;

Certidão negativa da existência de processo disciplinar em tramitação contra o segurado, ou prova de eventual arquivamento dos autos sem análise de mérito, de negativa de autoria, de absolvição, por decisão irrecorrível, ou reabilitação, na hipótese de concessão de aposentadoria voluntária;

Certidão de contagem de tempo de contribuição, com mapa detalhado da computação de eventuais averbações e licenças-prêmio não concedidas, correspondentes a períodos aquisitivos anteriores a 16 de dezembro de 1998, devidamente convertidas em tempo de contribuição;

Cópia, instruída com a respectiva certidão de recebimento, de ofício encaminhado ao(s) órgão(s) gestor(es) previdenciário(s) responsável(is) pelo recolhimento das contribuições referentes aos períodos durante os quais o segurado esteve vinculado a outros regimes previdenciários, dando notícia da contagem desses períodos para a aposentadoria concedida, na hipótese de computação de tempo(s) de contribuição averbado(s);

Comprovação do implemento, pelo segurado, de situação própria exigida em lei, que fundamente a eventual concessão de aposentadoria especial;

cópia(s) de eventual(is) ato(s) administrativo(s) concessivo(s) de vantagem(ns) transitória(s) ou qualquer (quaisquer) outra(s) vantagem(ns) pecuniária(s) não inerente(s) à remuneração do cargo efetivo, ou, ainda, certidão(ões) equivalente(s);

Fichas financeiras referentes d(s) vantagem(ns) transitória(s) eventualmente percebida(s) pelo segurado durante os últimos sessenta meses anteriores àquele correspondente à data da concessão da aposentadoria, ou certidões emitidas pelo setor de recursos humanos, declarando o efetivo tempo de percepção de eventuais vantagens transitórias;

Cópia(s) de eventual(is) ato(s) administrativo(s) concessivo(s) de incorporação(ões) de vantagem(ns) pessoal (is);

Cópia(s) da(s) decisões(ões) judicial(is) concessiva(s) de eventual(is) vantagem(ns) ou garantidora(s) de eventual(is) situações(ões) jurídica(s);

Parecer assinado por assessor jurídico de carreira, a respeito da regularidade da concessão;

Ato administrativo concessivo, assinado pela autoridade competente, declarando: a espécie de aposentadoria, o nome completo do segurado, o cargo ocupado e o respectivo nível e/ou referência, matrícula funcional, órgão de lotação, fundamentação jurídica específica da espécie de aposentadoria concedida e fundamentação jurídica das parcelas componentes dos proventos (ou fundamentação jurídica da parcela única percebida, na hipótese de aplicação da regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do segurado);

Comprovação da publicação do ato aposentador no meio oficial de divulgação dos atos da Administração;

Cópia da certidão de óbito na hipótese de falecimento do segurado após a vigência da aposentadoria;

Fichas financeiras comprovantes dos valores das contribuições recolhidas pelo segurado a todos os regimes previdenciários aos quais o mesmo esteve vinculado, cujos respectivos tempos de contribuição servirão de fundamento à concessão da aposentadoria, desde a competência referente ao mês de julho de 1994 ou desde o início do período de contribuição, se posterior à referida competência, na hipótese de aplicação da regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do segurado;

Planilha demonstrativa do cálculo do benefício;

Fichas financeiras demonstrativas da implantação da remuneração referente ao último mês anterior à vigência da aposentadoria, bem como dos valores correspondentes ao primeiro e ao último dos meses subsequentes à implantação do benefício;

Certidão de regularidade emitida após submissão da matéria ao controle interno;

Justificativa fundamentada para a eventual ausência de quaisquer dos documentos acima enumerados.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano - RN 20, de agosto de 2023

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:87B13035

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/09/2023. Edição 3110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>